



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### **DECRETO Nº 765**, de 31 de março de 2020

Cria o **Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – Surdez – NAEE - SURDEZ** e dispõe sobre o seu funcionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 233/2020 - SMED, de 30 de março de 2020, da Secretaria da Educação do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica criado o **Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – Surdez – NAEE - SURDEZ**, unidade de atendimento aos alunos deficientes auditivos e surdos, em contraturno escolar e de formação educacional, que funcionará nas dependências da Escola Municipal Antônio Scain, situada na Rua Presidente Deodoro da Fonseca, 655, Jardim Filadélfia, CEP 85902-300, em Toledo, Paraná.

**Art. 2º** – O atendimento a ser prestado no **Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – Surdez – NAEE - SURDEZ** terá caráter educacional/pedagógico e formativo, o que incluirá, dentre outras atividades, as seguintes:

I – Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recurso Multifuncional – Surdez, para os alunos surdos ou deficientes auditivos, abrangendo ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

II – trabalho com as disciplinas da Base Comum em LIBRAS e na modalidade escrita da Língua Portuguesa em que o(a) aluno(a) apresentar dificuldade;

III – conversação em grupo entre os alunos surdos e alunos surdos com o Professor do Atendimento Educacional Especializado em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

**Art. 3º** – Além das atividades voltadas ao ensino, a serem desenvolvidas com os alunos surdos e deficientes auditivos, em contraturno escolar, o Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – Surdez – NAEE - Surdez será um espaço destinado à pesquisa e extensão, visando à realização de Grupo(s) de Estudos com os professores que atuam na Escola Municipal Antônio Scain ou em outras escolas públicas municipais de Toledo, com o ensino bilíngue LIBRAS/Língua Portuguesa, como professor de apoio bilíngue ou no AEE – Surdez, para encampar, junto com os potenciais parceiros das universidades e faculdades do Município, discussões que poderão auxiliar principalmente quanto à metodologia de ensino bilíngue, a partir das experiências vivenciadas em sala de aula.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

**LUCIO DE MARCHI**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**EDNA HELOISA SCHAEFFER AMARAL**

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

### **DECRETO Nº 766**, de 1º de abril de 2020

Nomeia os membros da administração pública municipal no Conselho Municipal do Meio Ambiente de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a Lei nº 1.881, de 30 de junho de 2004, com as modificações procedidas pela Lei nº 2.079, de 23 de novembro de 2011,

considerando o contido no Ofício nº 129/2020-SMDAS, de 31 de março de 2020, da Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento do Município,



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XI

Toledo, 01 de Abril de 2020

Edição nº 2.569 - Extraordinária

Página 2

### DECRETA:

**Art. 1º** – Ficam nomeados, para integrarem o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Toledo, os seguintes membros, titulares e suplentes, representantes da administração pública municipal:

I – Neudi Mosconi, representante titular da Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento; Suplente: Flávio Augusto Scherer;

II – Leoni Inês Demarchi, representante titular da Secretaria da Educação; Suplente: Luciana Zabine de Oliveira;

III – Jaqueline Maria Coldebella, representante titular da Secretaria da Saúde; Suplente: José Roberto Costa;

IV – Rafael da Silva Schiavinato, representante titular da Secretaria de Habitação, Serviços e Obras Públicas; Suplente: Mauricio Pozzolo Batista;

V – Moisés Moreira Rocha, representante titular da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Suplente: Lidio Michels;

VI – Norivaldo Penteadado de Souza, representante titular da Secretaria do Planejamento e Urbanismo; Suplente: Débora Cristina Kliemann.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 67, de 14 de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2020.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **PORTARIA Nº 140**, de 1º de abril de 2020

Constitui Grupo Técnico para analisar e emitir pareceres sobre pedidos de funcionamento de atividades comerciais e de serviços, em virtude das medidas determinadas pela administração municipal para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando as diversas medidas e ações adotadas e recomendadas pela administração municipal, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), algumas relacionadas à suspensão de atividades comerciais e de serviços;

considerando solicitações apresentadas por entidades representativas do comércio e de serviços, objetivando a autorização para o retorno de suas atividades,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica constituído Grupo Técnico para analisar e emitir pareceres sobre pedidos de funcionamento de atividades comerciais e de serviços, em virtude das medidas determinadas pela administração municipal para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), composto pelos seguintes membros:

I – Balnei Loreço Rotta, representante da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos;

II – Tathiane Kawabara, representante da Secretaria da Saúde;

III – Lidio Michels, representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV – Luana Bruna Menegon, representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo;

V – Francielle Rezzadori de Souza, representante de entidades relacionadas ao comércio e serviços.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2020.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XI

Toledo, 01 de Abril de 2020

Edição nº 2.569 - Extraordinária

Página 3

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Lucio de Marchi**

Prefeito Municipal

**Suzi Fernanda Felix de Lira**

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

### Secretaria Municipal de Comunicação

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.